

DECRETO Nº 34.838, DE 4 DE MAIO DE 1992*Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica.*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1º — É concedida subvenção de Cr\$ 27.530.000,00 (Vinte e sete milhões, quinhentos e trinta mil cruzeiros) a 17 instituições assistenciais:

I. DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DA GRANDE SÃO PAULO — NORTE

a) *Guarulhos*

1. Núcleo Batuíra — Serviço de Promoção da Família 6.000.000,00

II. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO LITORAL

a) *São Vicente*

1. Creche Nossa Senhora de Fátima 1.000.000,00

III. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO VALE DO PARAIBA

a) *Queluz*

1. Associação de Promoção Social de Queluz 500.000,00

b) *São Luiz do Paraitinga*

1. Vila de São Vicente de Paulo 1.200.000,00

c) *Tremembé*

1. Lar Escola Anderson Mendes 1.000.000,00

IV. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE CAMPINAS

a) *Jarinu*

1. Instituto Lar de Jesus 1.000.000,00

b) *Limeira*

1. Associação Casa da Criança Santa Terezinha 3.000.000,00

V. DIVISÃO REGIONAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE ARARAQUARA

a) *Araraquara*

1. Sociedade de Assistência Social A Luz do Mundo 1.000.000,00

b) *Ibaté*

1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté 2.000.000,00

2. Serviço de Obras Sociais de Ibaté 230.000,00

c) *Matão*

1. Creche Santa Izabel 1.500.000,00

d) *Santa Rita do Passa Quatro*

1. Centro Espírita Amor e Caridade 1.500.000,00

e) *São Carlos*

1. Associação Espírita Luz e Caridade 800.000,00

2. Casa do Caminho — Instituição Espírita Cristã 2.000.000,00

3. Entidade Promocional de Menores de São Carlos — EPROMESC 1.000.000,00

4. Sociedade Espírita Obreiros do Bem 3.000.000,00

5. União Cívica Feminina de São Carlos 800.000,00

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Adolpho Lobbe Neto

Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de maio de 1992

DECRETO Nº 34.839, DE 4 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre o valor do limite máximo da complementação mensal da renda mínima de serventias de justiça não oficializadas do Estado, previsto no artigo 37 da Lei nº 4.476, de 20 de dezembro de 1984

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e Considerando que o artigo 37 da Lei nº 4.476, de 20 de dezembro de 1984, prevê complementação de renda mínima das serventias de justiça não oficializadas do Estado;

Considerando que o valor do limite máximo para complementação mensal da renda mínima de serventias de justiça não oficializadas do Estado foi fixado com base no Maior Valor de Referência-MVR, conforme estabelece o artigo 37 da Lei nº 4.476, de 20 de dezembro de 1984;

Considerando que o Maior Valor de Referência-MVR foi extinto, a partir de 1º de fevereiro de 1991, por força do artigo 3º, inciso III, da Lei federal nº 8.177, de 1º de março de 1991, vindo a converter-se nos valores expressos pelo artigo 21, inciso II, da Lei federal nº 8.178, de 1º de março de 1991;

Considerando, em consequência, a necessidade de estabelecer-se novo e adequado mecanismo para a atualização do valor determinado pelo § 1º do artigo 37 da Lei nº 4.476, de 20 de dezembro de 1984;

Considerando que a Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, ao instituir a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo-UFESP, tornou legalmente disponível esse instrumento de atualização de valor de receitas administrativas do Estado, bem como de algumas das responsabilidades do Estado;

Considerando, pois, a necessidade de se atualizar o valor determinado pelo § 1º do artigo 37 da Lei nº 4.476, de 20 de dezembro de 1984, e que pode ser expresso em Unidades Fiscais do Estado de São Paulo-UFESP's, à data da conversão determinada pelo artigo 21, inciso II, da Lei federal nº 8.178, de 1º de março de 1991, e

Considerando, finalmente, o entendimento adotado a respeito da matéria pela Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado, ao pronunciar-se no Processo SJDC-246.767, em nome da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º — O valor do limite máximo da complementação mensal da renda mínima de serventias de justiça não oficializadas do Estado, previsto no 1º do artigo 37 da Lei nº 4.476, de 20 de dezembro de 1984, convertido na conformidade do artigo 21, inciso II, da Lei federal nº 8.178, de 1º de março de 1991, fica expresso em 14 (quatorze) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo — UFESP's, considerando o respectivo valor em 1º de fevereiro de 1991.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Eduardo de Barros Poyares

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de maio de 1992.

DECRETO Nº 34.840, DE 4 DE MAIO DE 1992

Altera a redação de dispositivo do Regulamento da Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 52.585, de 28 de dezembro de 1970

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — O item 6 do § 1º do artigo 24 do Regulamento da Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 52.585, de 28 de dezembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

“6 — ter o candidato ao CFC e CFSgt, respectivamente, no mínimo, 2 (dois) e 4 (quatro) anos de efetivo exercício.”

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 32.968, de 8 de fevereiro de 1991, na parte em que alterou a redação do item 6 transcrito no artigo anterior.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de maio de 1992.

SAIU NO DIÁRIO OFICIAL

TODA MATÉRIA QUE CHEGOU ATÉ AS 19 HORAS
DE ONTEM ESTÁ NO DIÁRIO OFICIAL DE HOJE

NA IMESP É ASSIM.

TUDO É PUBLICADO EM APENAS 24 HORAS